



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIÁRIO 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.620

em 03/09/2025 às 14:15

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 95/2025

Institui o Projeto Futuro em Ação – Inserção de Adolescentes no Mercado de Trabalho, no âmbito do Município de Marechal Floriano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o Projeto Futuro em Ação – Inserção de Adolescentes no Mercado de Trabalho, destinado a oferecer oportunidades de aprendizado profissional, disciplina e experiência laboral a adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, respeitadas as normas de proteção ao trabalho do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal.

Art. 2º O Projeto tem como objetivos:

- I – possibilitar a inserção de adolescentes em atividades de apoio em empresas e instituições locais;
- II – proporcionar oportunidades de desenvolvimento de habilidades profissionais e de convivência social;
- III – oferecer experiência prática de trabalho sem prejuízo da vida escolar; e
- IV – incentivar a cidadania, a disciplina e a responsabilidade.

Art. 3º Poderão participar do Projeto adolescentes que atendam cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos;
- II – matrícula regular em instituição de ensino, com frequência comprovada;
- III – residência fixa no Município de Marechal Floriano; e



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º As atividades do Projeto serão desenvolvidas por meio de parcerias com empresas, instituições e organizações locais, incluindo, mas não se limitando a:

I – comércios, mercados, padarias e farmácias;

II – academias, oficinas, escritórios e prestadores de serviços; e

III – entidades públicas e privadas que manifestem interesse em aderir ao programa.

Art. 5º A jornada de atividades terá duração máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, de modo a não prejudicar a frequência escolar, observadas as seguintes faixas preferenciais:

I – das 07h30 às 11h30; e

II – das 13h30 às 17h30.

Art. 6º Os adolescentes poderão desempenhar atividades de apoio compatíveis com sua condição física e psíquica, tais como:

I – auxílio administrativo (arquivamento, atendimento, digitação, organização de documentos);

II – apoio operacional (organização, estoque, pequenas entregas, conservação leve); e

III – apoio em atendimento ao público, conforme a natureza da empresa parceira.

Art. 7º São responsabilidades das empresas parceiras:

I – conceder ao adolescente bolsa-auxílio correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, destinada a custear transporte, alimentação e incentivo à participação;

II – oferecer treinamento prático e acompanhamento contínuo das atividades;

III – garantir condições seguras e adequadas para o desempenho das funções; e

IV – fornecer certificado de participação ao final do período de atuação.

Art. 8º Para inclusão no Projeto, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar:

I – cópia do RG e CPF do adolescente;



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – cópia do RG e CPF dos responsáveis;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – declaração escolar de matrícula e frequência; e
- V – termo de consentimento autorizando a participação do adolescente.

Art. 9º São responsabilidades da coordenação do Projeto:

- I – realizar a seleção e preparação dos adolescentes, por meio de oficinas de cidadania, postura profissional, ética e segurança no trabalho;
- II – acompanhar o desenvolvimento dos participantes, com relatórios periódicos destinados aos pais e às empresas;
- III – intermediar conflitos e oferecer apoio pedagógico aos adolescentes; e
- IV – fiscalizar o cumprimento das normas deste Projeto pelas empresas parceiras.

Art. 10. O Projeto poderá adotar cronograma padrão, incluindo:

- I – segundas-feiras: oficinas de comportamento, cidadania e ética profissional;
- II – terças a sextas-feiras: atividades práticas nas empresas parceiras; e
- III – última sexta-feira de cada mês: reunião de acompanhamento com empresas, famílias e coordenação do Projeto.

Art. 11. São objetivos específicos do Projeto:

- I – para os adolescentes: promover ocupação saudável, aprendizado, disciplina, auxílio financeiro e experiência profissional;
- II – para as empresas: garantir apoio em suas atividades cotidianas, fortalecer a responsabilidade social e contribuir para a formação de jovens cidadãos; e
- III – para a comunidade: reduzir a ociosidade juvenil, prevenir situações de risco social e fortalecer a cidadania.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução do Projeto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camara.espiro.net.br/autenticidade> com o identificador 36003200340036003A005090. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIOS 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2025.

Angelo Fernandes Traspadini

Vereador



*Deus seja
Louvado*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **05/09/2025 10:01**

Checksum: **CD9D113AD1E64B256F479622B9CE7026D96F6E52CBA2618BA60BCD74D8340D8F**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.